

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2423
13 de Junho de 2017

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

COMUNICADO

Prezados Usuários, com o objetivo de aumentar a eficiência e tornar os processos mais céleres na área de patentes, a Diretoria informa que a partir de 13 de junho de 2017 estará publicando automaticamente a notificação de entrada na fase nacional dos pedidos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT.

Tais publicações se referem aos pedidos protocolados entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, sendo as publicações iniciadas com os pedidos protocolados no ano de 2014 e subsequentes, retroagindo para o ano de 2013.

Observamos que o número de pedidos com não conformidade são mínimos e que a Diretoria dará oportunidade aos usuários para que correções sejam feitas.

A instrução normativa que versa sobre o assunto será publicada na RPI do dia 06 de junho - INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ DIRPA Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

**DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE
COMPUTADORE TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS**

COMUNICADO

Prezados Usuários, com o objetivo de diminuir a sobrecarga de manutenção e operação dos diferentes sistemas de informática do INPI e com o objetivo de tornar mais célere os processos na área de patentes, a Diretoria informa que, conforme já divulgado na página do INPI - www.inpi.gov.br , desde 30 de maio de 2017 os serviços eletrônicos oferecidos através da plataforma e-Patentes/Depósito estão descontinuados.

Lembramos que desde 26 de novembro de 2015 a Diretoria conta também com um sistema alternativo de depósito eletrônico, o peticionamento eletrônico via web. Este sistema continuará em operação.

O sistema e-Patentes/Depósito foi um dos primeiros módulos de automatização de procedimentos administrativos da Diretoria, tendo sido premiado com o 1º Lugar no XI Prêmio Excelência em Governo Eletrônico (e-GOV), em 2012, dentro da categoria e-Serviços Públicos.

O sistema possibilitou a transição de documentos em papel para documentos eletrônicos dentro do Instituto, tendo a operação sido iniciada em março de 2013.

**DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE
COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS**



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 193, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Assunto: Disciplina a análise expedita de pedidos de patentes, no âmbito do PCT.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o estoque crescente de pedidos de patente pendentes de decisão no INPI, e

CONSIDERANDO que o Brasil é membro do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (sigla em inglês PCT), sendo Autoridade Internacional de Busca e Exame,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a análise expedita de pedidos de patentes no âmbito do PCT.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução os escritórios de patentes nacionais ou organizações internacionais de referência para o exame técnico do pedido de patente no INPI, doravante escritórios de referência, são os escritórios que trabalham como Autoridades Internacionais de Pesquisa e Exame Preliminar no âmbito do PCT.

Art. 3º O relatório de busca para aqueles pedidos de patentes, quando houver reivindicação de prioridade, advindos de escritórios de referência, será elaborado através da incorporação das buscas realizadas pelos respectivos escritórios, cuja prioridade é reivindicada.

§ 1º Para os pedidos referenciados no caput deste artigo não serão realizadas buscas complementares.

Art. 4º Outros documentos resultantes de busca efetuada por outro escritório nacional ou organização internacional, poderão ser incorporados na elaboração do relatório de busca.

Art. 5º A contabilização do exame técnico no cadastro da produção do examinador de patentes de um pedido de Patente de Invenção, de Modelo de Utilidade e Certificado de Adição, como estabelecido nesta Resolução, será feita com base no seguinte sistema de pontuação:

Etapa da Primeira Instância	Unidades de Produção Bruta
Primeiro Exame	0,80
Segundo Exame	0,80
Terceiro Exame	0,40
Quarto Exame	0,20
Quinto Exame e Superiores	0,10

Art. 6º Os procedimentos de que trata esta Resolução não se aplicam:

I - Quando há interposição de subsídios de terceiros, conforme estabelecido no caput do artigo 31, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

II - Aos pedidos de patentes, cujo exame técnico já foi iniciado pelo examinador de patentes do INPI;

III - Quando o pedido de patente se refere a pedido, cujo exame prioritário tenha sido concedido;

IV - Aos pedidos de patentes cujo trâmite esteja na fase de recurso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente



JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Diretor de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados